



Zonas de Processamento de Exportação no Brasil: Configuração, Oportunidades e Desafios

Julio Cesar Zilli, Felipe Alves, Adriana Carvalho Pinto Vieira

RESUMO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são caracterizadas como áreas de livre comércio, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o mercado internacional. Dentre os requisitos, destaca-se que no mínimo 80% de sua receita bruta total devem ser decorrentes de exportação, consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. Metodologicamente, quanto aos fins, a pesquisa se caracteriza como descritiva e, bibliográfica e documental, quanto aos meios de investigação. Os dados de origem secundária foram coletados por meio de publicações do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) disponíveis no *site* do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e regulamentações específicas. Verificou-se que dentre as 22 ZPE existentes no Brasil, distribuídas nas regiões Nordeste (8), Sudeste (6), Norte (4), Centro-Oeste (3) e Sul (1), apenas a ZPE de Pecém/CE encontra-se em operação e com projetos industriais aprovados. As demais estão ainda em fase de implantação, em um processo lento de adequação as normas, comprometendo o desenvolvimento regional.

Palavras chave: ZPE, Exportação, Território Aduaneiro, Desenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a existência de zonas de livre comércio remonta a 1704 (Gibraltar), Cingapura (1819), Hong Kong (1848), Hamburgo (1888) e Copenhague (1891). Até a década de 1970, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) eram localizadas, em sua maioria, em países industrializados, com destaque para os europeus, com administração essencialmente pública. Em 1975, somavam-se 79 zonas livres, em 25 países (AEB, 2013).

Desde então, de acordo com a AEB (2013, p.1) a partir da: “[...] primeira zona livre industrial criada na Irlanda, em 1959, instalada no Aeroporto Internacional de Shannon, os países em desenvolvimento, principalmente latino-americanos e asiáticos, começaram a desenvolver seus programas de regimes especiais”.

No caso brasileiro, a administração, fiscalização, controle e tributação das atividades relacionadas com o mercado internacional no Brasil estão regulamentados por meio do Regulamento Aduaneiro (RA), de acordo com o Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

Dentre os regimes aduaneiros vinculados ao RA, tem-se a Zona de Processamento de Exportação (ZPE), caracterizada como área de livre comércio, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o mercado internacional, e que obtenham no mínimo 80% de sua receita bruta total decorrente de exportação, consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. É possível ainda a venda para o mercado interno de até 20% dessa receita com o pagamento de todos os tributos e contribuições.

Com 22 ZPE distribuídas em cinco regiões, observam-se novos desafios ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) com vistas à efetiva implantação e operação das ZPE no País. Da ampliação do interesse sobre as ZPE, resulta a necessidade de intensificar as ações de acompanhamento e fiscalização da Secretaria Executiva do CZPE (SE/CZPE), além do processo de ajuste dos regulamentos e normas ora vigentes à efetiva realidade operacional do regime. Ao mesmo tempo, o avanço das atividades de implantação das ZPE já criadas no País impulsionam as atividades de atração de investimentos produtivos para os referidos empreendimentos (BRASIL, 2014).



Neste contexto, o estudo tem por objetivo apresentar a atual situação das ZPE distribuídas no território aduaneiro brasileiro.

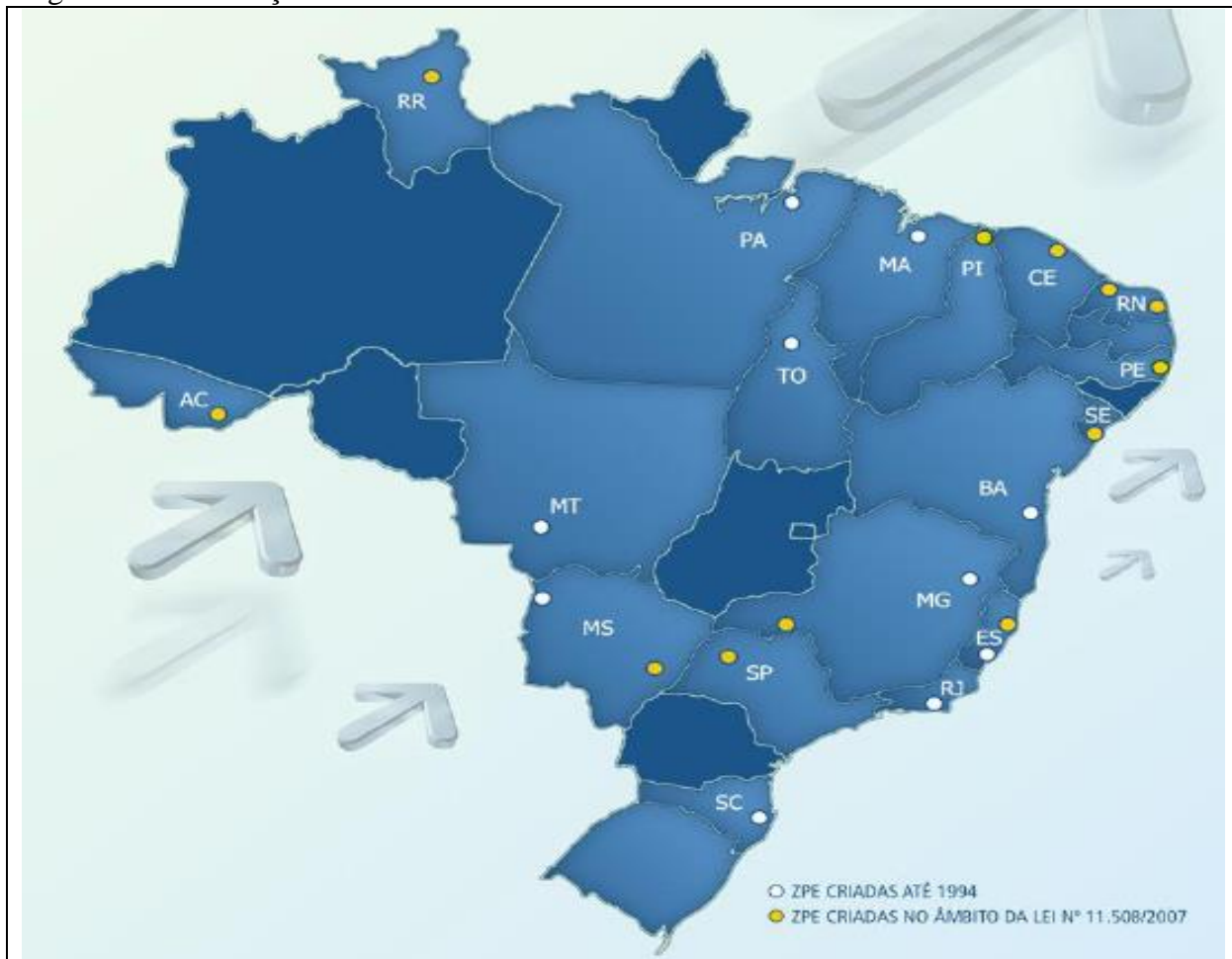
Inicialmente apresenta-se uma contextualização acerca das ZPE, com destaque para a sua relação com o mercado internacional, benefícios e limitações deste regime aduaneiro. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos e a apresentação e discussão dos resultados da pesquisa, apresentando as ZPE por meio das regiões Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Por fim, as considerações finais e referências.

2 ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE

O artigo nº 534 do Regulamento Aduaneiro estabelece que as ZPE se caracterizam como “[...] áreas de livre comércio de importação e de exportação, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior [...]” que tem por objetivo reduzir os desequilíbrios regionais, o incremento do balanço comercial e a disseminação tecnológica, bem como o desenvolvimento socioeconômico do país (BRASIL, 2009).

Encontram-se no território aduaneiro brasileiro, 22 ZPE, distribuídas em todas as regiões: Nordeste (8), Sudeste (6), Norte (4), Centro-Oeste (3) e no Sul (1), conforme pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1 – Localização das PZE no território aduaneiro brasileiro.



Fonte: Brasil (2014, p.4).

Inicialmente criadas pelo Decreto Lei nº 2.452 de 29 de julho de 1988, esta regulação foi revogada pela Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007, estabelecendo sem seu artigo 1º que:



É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País (BRASIL, 2007).

Ainda estão presentes no arcabouço da regulamentação das ZPE a Lei nº 11.732 de 30 de junho de 2008, Lei nº 12.507 de 11 de outubro de 2011; Decretos nº 6.634/2008, nº 6.759/2009, e nº 6.814/2009; Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 952/2009; Portaria RFB nº 2.438/2010 e nº 3.518/2011 e resoluções específicas do CZPE.

Dentre os benefícios decorrentes da ZPE, tem-se: *i)* Suspensão de tributos nas compras no mercado interno (IPI, PIS, COFINS); *ii)* Suspensão de tributos nas compras no mercado externo (II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM); *iii)* Dispensa de licenciamento e de autorização, por parte dos órgãos do Governo Federal; *iv)* Cambiais (manutenção no exterior de receitas advindas das exportações); *v)* Promoção comercial (alíquota zero do IR para promoção no exterior); *vi)* P&D em TI (incentivos para bens de informática e automação); ICMS (isenção nas saídas internas destinadas as ZPE's); *vii)* Importação de bens usados (suspensão tributária suspensão quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa); e *viii)* Segurança jurídica (benefícios assegurados por 20 anos) (LEI nº 8.248/1991; MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.159-70/2001; LEI nº 11.196/2005; LEI nº 11.508/2007; DECRETO 6.759/2009)

Neste contexto, o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, estabelece que:

§ 1º A suspensão de que trata o caput, quando relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação [...]. § 2º A suspensão de que trata o caput, na hipótese da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação e do imposto sobre produtos industrializados, relativos aos bens referidos no § 1º, converte-se em alíquota zero por cento depois de cumprido o compromisso de que trata o caput do art. 536 e decorrido o prazo de dois anos da data de ocorrência do fato gerador [...]. § 3º A suspensão de que trata o caput, na hipótese do imposto de importação e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relativos [...]. I - aos bens referidos no § 1º, converte-se em isenção depois de cumprido o compromisso de que trata o caput do art. 536 e decorrido o prazo de cinco anos da data de ocorrência do fato gerador; e II - às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, resolve-se com a: a) reexportação ou destruição das mercadorias, às expensas do interessado; ou b) exportação das mercadorias no mesmo estado em que foram importadas ou do produto final no qual foram incorporadas. § 4º Na hipótese referida no § 1º, a pessoa jurídica que não incorporar o bem ao ativo imobilizado ou revendê-lo antes da conversão em alíquota zero por cento ou em isenção, na forma dos §§ 2º e 3º, fica obrigada a recolher os impostos e contribuições com o pagamento suspenso acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data de registro da declaração de importação (BRASIL, 2009).

Dentre as limitações, destacam-se: *i)* 80% de receita bruta decorrente da exportação; *ii)* Não poderá constituir filial fora da ZPE; *iii)* Instalação mediante aprovação de projeto de acordo com regulamento; *iv)* Suspensão tributária somente para bens de capital, matéria prima, produtos intermediários e materiais de embalagem; *v)* Mesma regulamentação aplicável as demais empresas.

Art. 536. Somente poderá instalar-se em zona de processamento de exportação a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, oitenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços [...]. § 1º A receita bruta de que trata o caput será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas [...]. § 3º Os produtos industrializados em zona de processamento de exportação, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante relativos a matérias-primas, produtos intermediários

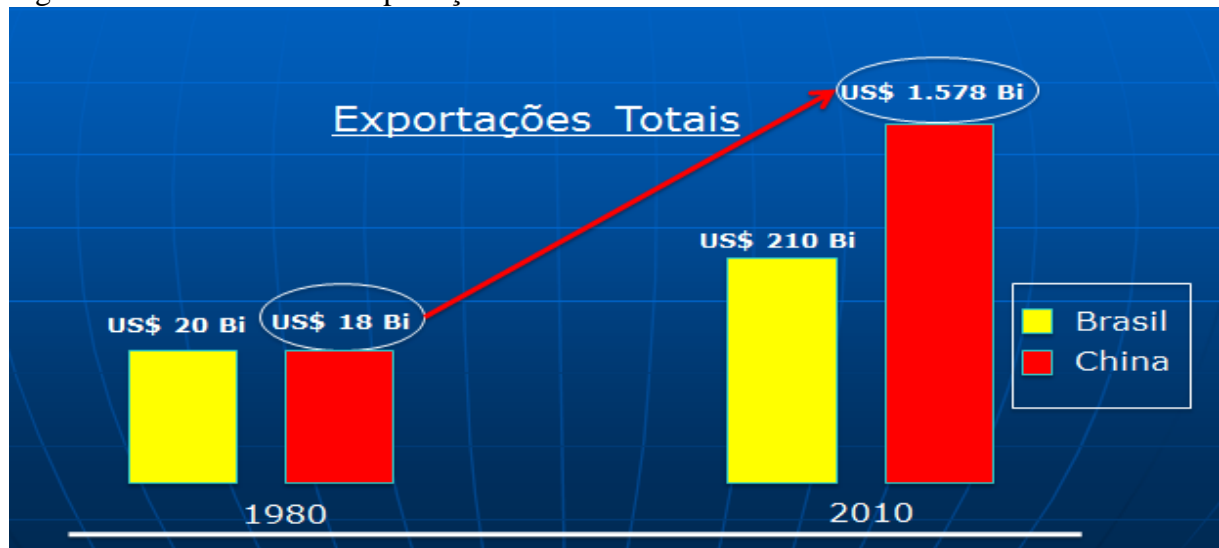


e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei [...] (BRASIL, 2009).

O Regulamento Aduaneiro (RA), em seu artigo nº 537 § 1º estabelece que não serão autorizadas ZPE que provovam a “[...] produção, a importação ou a exportação de [...] I - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército; e II - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear” (BRASIL 2009).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (2012), as ZPE e regimes congêneres foram às políticas públicas responsáveis pelo significativo incremento das exportações da China, como pode ser observado na Figura 2.

Figura 2 – Incremento das exportações Brasil *versus* China.



Fonte: BRASIL (2012).

Estes dados vão ao encontro da Associação Brasileira de Comércio Exterior – AEB (2013, p.2) afirmando que:

Com relação à China, que passou por três ondas de desenvolvimento da implantação de zonas econômicas especiais, desde a primeira iniciada em 1984 até a terceira, a partir de 2000, inclusive esta no contexto de sua entrada na OMC, parece haver consenso de que elas foram estratégia decisiva para que os chineses elevassem suas exportações de US\$ 22,21 bilhões, em 1982 (só manufaturados, US\$ 10,102 bilhões), para US\$ 2,049 trilhões, em 2012 (só manufaturados, US\$1,925 bilhões).

E em relação ao Brasil, a AEB (2013, p.2) finaliza observando que:

No mesmo período, as exportações brasileiras passaram de US\$ 20,175 bilhões (só manufaturados, US\$ 6,879 bilhões) para US\$ 242,580 bilhões (só manufaturados, US\$ 81,898 bilhões). A diferença entre estas cifras teria razão na falta dessas zonas no Brasil - até hoje todas em estágio de pré-operação – ou na insuficiência de outros fundamentos da competitividade, como investimentos em infraestrutura, em educação, no aumento da produtividade e do grau de conteúdo tecnológico da produção nacional, por exemplo?

A partir do modelo de ZPE desenvolvimento em âmbito global, estima-se que “[...] existam cerca de 3.000 Zonas Econômicas Especiais (designação genérica para uma série de diferentes modalidades de zonas livres) em 135 países, com cerca de 20% destas em países desenvolvidos e o restante em 119 países em desenvolvimento e de economias em transição” (AEB, 2013, p.2).



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Metodologicamente, a pesquisa se caracteriza quanto aos fins, como descritiva (ALVES, 2006), pois tem como objetivo descrever a situação atual das ZPE existentes no território aduaneiro brasileiro.

Quanto aos meios de investigação, caracteriza-se como bibliográfica e documental (VERGARA, 2009). Os dados de origem secundária foram coletados por meio de publicações do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) disponíveis no *site* do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e respectivas regulamentações: Leis nº 11.508/2007, nº 11.732/2008, nº 12.507/2011; Decretos nº 6.634/2008, nº 6.759/2009, e nº 6.814/2009; Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 952/2009; Portaria RFB nº 2.438/2010 e nº 3.518/2011.

Para a apresentação dos resultados, optou-se por uma abordagem essencialmente qualitativa (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para uma melhor visualização da situação atual das ZPE, as mesmas foram agrupadas por regiões (Nordeste, Sudeste, Norte, Centro-Oeste e Sul), destacando para cada zona aduaneira a data da criação, forma de administração, perfil esperado, perfil das obras e projetos. Vale destacar também que ao fim do processo descritivo, encontra-se um estudo detalhado, contemplado nos Quadros 1,2,3,4 e5.

4.1 ZPE – REGIÃO NORDESTE

A região Nordeste conta com oito ZPE, com vinculação direcionada aos Estados, com grande parte das obras não concluídas. Destacam-se dois projetos industriais em andamentos (farmoquímico e sucos prontos para beber) e três aprovados (siderurgia e produção de gases industriais).

Nesta região, a ZPE de Pecém (Ceará) foi inaugurada em 2013 e encontra-se em operação. Dentre os produtos destacam-se couro, calçados, polpa de frutas, beneficiamento de peixe e camarão, castanha do caju e frutas processadas. Não necessárias obras de infraestrutura, alfandegamento por parte da Receita Federal, revitalização e atração de investimentos. Destacam-se a seguir fotos que ilustram as ZPE existentes nesta região.

Figura 3 - Ilhéus – BA (vista aérea)



Figura 4 - Barra dos Coqueiros - SE



Fonte: Brasil (2014).



Figura 5 - Macaíba – RN (cercamento)



Figura 6 - Parnaíba – PI (administrativo)



Figura 7 - Pecém – CE (entrada)



Figura 8 – Pecém – CE (Cia Siderúrgica)



Figura 9 - Suape – PE (vista aérea do projeto)



Fonte: Brasil (2014).

4.2 ZPE – REGIÃO SUDESTE

A região Sudeste conta com seis ZPE, vinculadas principalmente aos municípios, não possuindo projetos industriais e com obras não concluídas.

Quando ao perfil, destacam-se a cadeia produtiva do petróleo e gás, processamento e industrialização de óleo de soja e derivados de suco de laranja e limão, carne bovina, setores moveleiro, químico, cosméticos, dentre outros. Obras de infraestrutura e atração de investimentos são necessários.

Destacam-se a seguir fotos de duas ZPE nesta região.



Figura 10 - Aracruz/ES (projeto)



Figura 11 - Teófilo Otoni – MG (aduana)



Fonte: Brasil (2014).

4.3 ZPE – REGIÃO NORTE

A região Norte conta com quatro ZPE, vinculadas principalmente ao Estado. Destas, somente uma encontra-se com obras concluídas e com três projetos industriais em andamento (Açaí, produção de artefatos de madeira e óleo de soja e açúcar). O perfil é diversificado, abrangendo a indústria da madeira, óleos e derivados, metalurgia, alimentos, químicos e bebidas. Obras de infraestrutura e a atração de investimentos são necessárias.

Destacam-se a seguir fotos de três ZPE nesta região.

Figura 12 - Acre – AC (entrada ZPE)



Figura 13 – Acre – AC (armazém)



Figura 14 - Araguaína – TO (aduana)



Figura 15 - Barcarena – PA (entrada)



Fonte: Brasil (2014).



4.4 ZPE – REGIÃO CENTRO-OESTE

A região Centro-Oeste conta com três ZPE, vinculadas aos Estados e Municípios, com obras não concluídas e sem projetos industriais. O perfil relaciona-se com produtos agropecuários, bem como a lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. Torna-se necessário a elaboração de projetos, alfandegamento, efetivação da construção e atração de investimentos.

Destacam-se a seguir fotos de duas ZPE nesta região.

Figura 16 - Bataguassu – MS (entrada)



Figura 17 - Cáceres – MT (cercamento)



Fonte: Brasil (2014).

4.5 ZPE – REGIÃO SUL

A região Sul conta com apenas uma ZPE, localizada na cidade de Imbituba – SC, vinculada ao governo do Estado, não possuindo projetos industriais e com obras não concluídas.

O perfil está voltado para produtos vinculados aos setores metal mecânico, madeira, químico e minerais não metálicos, necessitando de obras de revitalização e adequação as normas vigentes. A Figura 1 ilustra a situação da ZPE de Imbituba – SC, criada em 1994.

Figura 18 – Imbituba – SC (aduana)



Figura 19 Imbituba – SC (cercamento)



Fonte: Brasil (2014).



Quadro 1 – Região Nordeste.

ESTADO	MUNICÍPIO/ CRIAÇÃO	PROPONENTE	ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO/ PROJETO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO GERAL ZPE
Sergipe	Barra dos Coqueiros 2010	Estado do Sergipe	Cia Adm. ZPE Sergipe	Não concluída Não existe	Alimentos, bebidas, têxteis e confecções, couro e calçados, construção naval, minero- químico, petróleo e gás.	a) Pré-projeto de alfandegamento em análise pela RFB; b) Em fase de atração de investimentos.
Bahia	Ilhéus 1989	Município de Ilhéus	ZPE Bahia S.A	Não concluída Não existe	Agroindústria, mecânica, minerais, mármore e granitos, química e eletrônico, sucos e polpas de frutas, doces e chocolates em especial aqueles produzidos a partir do cacau orgânico.	a) O pré-projeto de alfandegamento encontra-se em análise na Receita Federal do Brasil, e a empresa administradora está aguardando a aprovação para continuidade das obras; b) Em fase de atração de investimentos; c) Licença Ambiental nº 020/2014 (renovada); d) Obras de infraestrutura em andamento na região onde a ZPE está localizada (FIOL – Ferrovia Oeste Leste, Porto Sul, Novo Aeroporto e sistema viário da região).
Rio Grande do Norte	Macaíba 2010	Estado do Rio Grande do Norte e Município de Macaíba	Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A. (AZMAC).	Não concluída Não existe	Vestuário e confecções, têxteis, beneficiamento de frutas tropicais, produtos de confeitaria e beneficiamento de peixes e camarões.	a) Início das obras de infraestrutura comprovado; b) Em fase de atração de investimentos.
	Sertão 2010	Prefeitura de Assú	Não Há	Não concluída	Indústrias têxteis, beneficiamento e industrialização de frutas tropicais e pescas (águas oceânicas e interiores), beneficiamento e industrialização de produtos minerais, químicos e energéticos - ferro, cerâmica, cera de carnaúba, petróleo, sal e etc.	a) Em fase de reestruturação e de reavaliação da gestão da ZPE.



Piauí	Parnaíba 2010	Estado do Piauí	Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI.	Não concluída 2 projetos em andamento	Agronegócio (cera vegetais, fruticultura orgânica, couro e peles, produtos apícolas, biocombustíveis, castanha de caju e aquicultura) e fármaco- químico (medicamentos genéricos fitoterápicos e suplementos alimentares).	a) A ZPE de Parnaíba teve a sua primeira etapa encerrada em Agosto de 2013. A segunda etapa encontra-se em andamento; b) O pré-projeto de Alfandegamento da ZPE encontra-se em análise na Receita Federal. c) Em fase de atração de investimentos.
Ceará	Pecém 2010	Estado do Ceará	Empresa Administradora da ZPE de Pecém S.A. (ZPE Ceará).	Concluídas 3 projetos aprovados	Usina siderúrgica (empresa âncora), indústria têxtil, calçados, móveis, processamento de peixes, produtos alimentares (especialmente, castanha de caju e frutas processadas), produtos cerâmicos, granito e eletroeletrônicos.	a) A ZPE de Pecém foi inaugurada em 30/08/2013 e encontra-se em operação; b) 03 Projetos industriais aprovados e em construção.
Maranhão	São Luís 1989	Estado do Maranhão	Administradora da ZPE de São Luís S/A (AZPEMA)	Não concluída		a) O Governo do Estado do Maranhão encontra-se em fase de reavaliação do projeto de ZPE
Pernambuco	Suape 2010	Município de Jaboatão dos Guararapes	ZPE Administradora S.A.	Não concluída Não existe	Bebidas, alimentos, confecções, produtos químicos, material elétrico e frutas processadas.	a) Início das obras de infraestrutura da ZPE comprovado; b) Obras em andamento; c) Em fase de atração de investimentos.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.



Quadro 2 – Região Sudeste.

ESTADO	MUNICÍPIO/ CRIAÇÃO	PROPONENTE	ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO/ PROJETO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO GERAL ZPE
Espírito Santo	Aracruz 2010	Município de Aracruz	Cia Adm. ZPE Aracruz	Não concluída Não existe	Cadeia produtiva do petróleo e gás, indústrias metal mecânicas que produzem plataformas e embarcações na exploração do petróleo.	Em fase de atração de investimentos
	Vila Velha 1994	Município de Vila Velha.		Não concluída		a) O terreno destinado à ZPE não se encontra disponível para o empreendimento.
São Paulo	Fernandópolis 2010	Município de Fernandópolis	Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis - AZPEF	Não concluída Não existe	Processamento/industrialização de açúcar de cana e álcool etílico; óleo de soja e derivados; sucos de laranja e limão; café solúvel; carne bovina congelada e seus derivados.	a) Em fase de transferência da gestão da empresa administradora da ZPE para a iniciativa privada; b) Em fase de atração de investimentos.
Rio de Janeiro	Itaguaí 1994	Estado do Rio de Janeiro	Não há	Não concluída Não existe		a) O terreno destinado à ZPE não se encontra disponível para o empreendimento.
Minas Gerais	Teófilo Otoni 1994	Município de Teófilo Otoni	Administradora da ZPE de Teófilo Otoni S/A (ZPEX)	Não concluída Não existe		a) A empresa administradora encontra-se em fase de reestruturação; b) Foram realizadas obras de infraestrutura, mas atualmente carecem de revitalização e adequações às normas vigentes.
	Uberaba 2012	Município de Uberaba	Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba.	Não concluída Não existe	Moveleiro, químico, fertilizantes, agronegócio, biotecnológico, cosméticos, alimentos processados, eletrodomésticos e moda.	a) Em fase de atração de investimentos

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.



Quadro 3 – Região Norte.

ESTADO	MUNICÍPIO/ CRIAÇÃO	PROPONENTE	ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO/ PROJETO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO GERAL ZPE
Acre	Senador Guiomard 2010	Estado do Acre	AZPE/AC S.A	Concluída 3 projetos em andamento e 1 suspenso	Beneficiamento industrialização da madeira, castanha-do-Brasil e látex.	a) Infraestrutura da área de despacho construída; b) Infraestrutura da área industrial em andamento; c) Área alfandegada pela RFB; d) 4 projetos industriais aprovados.
Tocantis	Araguaína 1989	Estado do Tocantis	Cia Adm. ZPE Tocantis	Não concluída Não existe	Indústria madeira e moveleira, óleos e derivados, carnes, couro cru, calçados e vestuário.	a) Devem ser realizadas obras de revitalização; b) Adequação as normas vigentes; c) Em fase de atração de investimentos.
Pará	Barcarena 1993	Estado do Pará	Cia Adm. ZPE Barcarena - CAZBAR	Não concluída 1 projeto suspenso	Metalurgia, alimentos, madeira, químico, bebidas, têxtil, plástica e cerâmica.	a) Pré-projeto de alfandegamento aprovado pela RFB; b) Construção da estrutura paralisada; c) em fase de atração de investimentos.
Roraima	Boa Vista 2010	Município de Boa Vista	Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista – AZPEBV.	Não concluída Não existe	Setor de construção, moveleiros, indústria química, madeireiro, agroindústria, frigorífico, produção de bebidas, setor alimentício e couros	a) O pré-projeto de alfandegamento da ZPE está em análise junto a Receita Federal; b) Em fase de atração de investimentos.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.



Quadro 4 – Região Centro-Oeste.

ESTADO	MUNICÍPIO/ CRIAÇÃO	PROPONENTE	ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO /PROJETOS	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO GERAL ZPE
Mato Grosso do Sul	Bataguassu 2010	Município de Bataguassu	Empresa Gestora da ZPE de Bataguassu S.A. (EGEZPE)	Não concluída Não existe	Industrialização de produtos agropecuários, principalmente cana, soja e carne bovina, industrialização como o esmagamento, refino e enlatamento de óleo, e produção de biodiesel para exportação.	a) Início das obras de infraestrutura aprovado; b) Pré-projeto de alfandegamento encontra-se em análise junto a RFB; c) Em fase de atração de investimentos.
	Corumbá 1993	Estado do Mato Grosso do Sul	Administradora da ZPE de Corumbá S/A.	Não concluída Não existe		a) O terreno a ela destinado não se encontra mais disponível para o empreendimento.
Mato Grosso	Cáceres 1990	Estado do Mato Grosso	Administradora da ZPE de Cáceres S/A (AZPEC)	Não concluída Não existe	Madeira e mobiliário, couro, cerâmica, têxtil e confecções, processamento de carne e de grãos, lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	a) Início de obras comprovado. - Pré-projeto de alfandegamento da ZPE aprovado; b) Em fase de atração de investimentos; c) Obras Paralisadas em razão de estar em fase final a elaboração dos projetos executivos/ arquitetônicos para início das obras.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Quadro 5 – Região Sul.

ESTADO	MUNICÍPIO/ CRIAÇÃO	PROPONENTE	ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO /PROJETO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO GERAL ZPE
Santa Catarina	Imbituba 1994	Estado de Santa Catarina	Imbituba Administradora da ZPE S/A (IAZPE)	Não concluída Não existe	Produtos minerais não metálicos; metalurgia, mecânica, madeira e mobiliário, químico.	a) Foram realizadas obras de infraestrutura, mas atualmente carecem de revitalização e adequação às normas vigentes.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou apresentar a atual situação das ZPE distribuídas no território aduaneiro brasileiro.

O modelo de ZPE, em implantação no país, é um importante instrumento de política industrial orientado para o aumento do volume e do valor agregado das exportações brasileiras. Com o estabelecimento das ZPE, empresas nacionais e estrangeiras passam a contar com mais um mecanismo para fomentar a competitividade de seus produtos nos mercados externos, reduzindo o custo Brasil, aumentando o retorno para empresas, promovendo a criação de novos investimentos, e estimulando maior geração de emprego e de renda.

A partir dos dados da pesquisa, verificou-se que dentre as 22 ZPE existentes no Brasil, apenas uma encontra-se em operação e com projetos industriais aprovados. As demais ZPE encontram-se ainda em fase de implantação, em um processo lento de adequação as normas vigentes, muitas vezes em fase de reestruturação e avaliação de gestão da ZPE, comprometendo de forma significativa a geração de novos negócios, bem como o desenvolvimento regional, um dos princípios da idealização das ZPE no Brasil.

Para que o tema continue em discussão, sugere-se que novos estudos sejam realizados, agora com enfoque aprofundado em cada região, procurando compreender os entraves regionais que impedem que as ZPE realmente sejam instrumentos para o desenvolvimento e competitividade nacional.

REFERÊNCIAS

AEB. Associação de Comércio Exterior do Brasil. **ZPEs respondem por quase metade das exportações mundiais**. Informativo de Comércio Exterior. 2013.

ALVES, M. **Como escrever tese e monografia**. São Paulo: Campus 2006.

BRASIL. **Decreto nº 6.634 de 5 de novembro de 2008**. Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE de que trata o art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Decreto/D6634.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.814 de 6 de abril de 2009**. Regulamenta a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D6814.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 952 de 2 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiros de bens em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Disponível em:<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/inrfb952_2009.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.



BRASIL. **Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991.** Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8248.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111196.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007.** Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11508.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.732 de 30 de junho de 2008.** Altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11732.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.507 de 11 de outubro de 2011.** Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112507.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.



BRASIL. **Medida Provisória nº 2.159-70 de 24 de agosto de 2001.** Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2159-70.htm>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. **Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).** 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Secretaria Executiva. **Zonas de Processamento de Exportação: Situação atual.** 2014. Disponível em:<http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1412792231.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2015.

BRASIL. **Portaria da Receita Federal do Brasil nº 2.438 de 21 de dezembro de 2010.** Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2010/portrfb24382010.htm>>. Acesso em: 19 out. 2015.

BRASIL. **Portaria da Receita Federal do Brasil nº 3.518 de 30 de setembro de 2011.** Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2011/portrfb35182011.htm>>. Acesso em: 19 out. 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

VERGARA, S.P. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.